



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

LEI Nº 1780/2012

Altera a redação do art. 3º e revoga o seu parágrafo único da Lei Municipal nº 1499/05, que autorizou o Poder Executivo Municipal a proceder com permuta de imóveis.

A Câmara Municipal de Mandaguçu aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 1.499/05, de 26 de dezembro de 2005, que autorizou o Poder Executivo Municipal a permutar bens imóveis dominicais do Município de Mandaguçu por particulares, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Pela presente lei, o Município de Mandaguçu receberá em permuta o imóvel consistente na Chácara de terras nº 2/A e 3/A (subdivisão da chácara de terras nºs 1, 2 e 3), localizada na Gleba Chapecó, com área de 5.700,00 metros quadrados, dentro do perímetro urbano do Município de Mandaguçu, Estado do Paraná, avaliada em R\$ 49.999,45 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos), de propriedade de Angelo João Jacomel e sua mulher Sueli Aparecida Branco Jacomel.”

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 1.499/05.

Art. 3º O inteiro teor da presente lei deverá também constar da escritura pública de permuta.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguçu, 11 de abril de 2012.

Ismael Ibraim Fouani
Prefeito Municipal